

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 117/2026

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- **“KELL SMITH”** neste ato representada pela empresa E.B.S.R. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.814.862/0001-58, com sede à Rua Dr Renato Paes de Barros, nº 33, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.530-904, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, que mantém contrato de exclusividade com a artista, conforme documentação apresentada nos autos, cuja apresentação ocorrerá durante o Festival de Vinhos e Queijos, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração da artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação da artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em conformidade com o disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de profissional do setor artístico, desde que realizada diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo, a empresa E.B.S.R. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA possui contrato de exclusividade com a artista Kell Smith, o que atesta de maneira inequívoca a legitimidade da contratação direta, nos exatos termos permitidos pela legislação vigente.

Ressalte-se que a exclusividade apresentada não se limita a datas específicas ou a municípios determinados, possuindo natureza ampla, estável e duradoura, em consonância com o disposto no §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual exige que a representação seja permanente e contínua, afastando-se, assim, a figura do empresário com atuação restrita.

Diante desse cenário, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que nenhuma outra pessoa física ou jurídica detém legitimidade

legal para intermediar a contratação da artista, tornando juridicamente inviável a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha da artista Kell Smith fundamenta-se em sua reconhecida relevância artística e cultural, bem como em sua consagração perante o público, destacando-se no cenário da música brasileira contemporânea como cantora e compositora.

Com carreira consolidada na música brasileira, Kell Smith construiu uma trajetória marcada pela qualidade de suas composições, pela identidade artística e pela capacidade de estabelecer conexão com o público. A artista ganhou projeção nacional com músicas de grande repercussão, especialmente *Era Uma Vez*, que se tornou um de seus maiores sucessos, além de canções como *Girassol*, *Mudei*, *Nossa Conversa* e *Respeita as Mina*. Sua notoriedade é evidenciada pela presença em plataformas digitais, meios de comunicação, shows e eventos culturais realizados em diferentes regiões do país.

A escolha da artista mostra-se plenamente compatível com a proposta do Festival de Vinhos e Queijos, evento que busca integrar cultura, gastronomia, turismo e entretenimento, oferecendo ao público atrações de qualidade. O repertório de Kell Smith, marcado por canções autorais e por uma identidade musical contemporânea, apresenta ampla identificação com o público e proporciona uma experiência cultural diferenciada, contribuindo para a diversidade da programação e para o fortalecimento da identidade do festival.

Além da reconhecida qualidade artística, Kell Smith possui experiência em apresentações e eventos culturais, mantendo atuação no cenário musical brasileiro e desenvolvendo trabalhos autorais que alcançam diferentes públicos. Sua contratação contribui para a composição de uma programação artística diversificada no Festival de Vinhos e Queijos, fortalecendo a cultura, o turismo, a movimentação da economia local e o acesso da população a apresentações musicais de qualidade.

Dessa forma, a contratação direta de Kell Smith revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e alinhada ao interesse público, considerando sua trajetória artística, sua relevância no cenário da música brasileira contemporânea e sua capacidade de agregar valor cultural e turístico ao Festival de Vinhos e Queijos, contribuindo para o fortalecimento dos objetivos culturais e institucionais do evento.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento doutrinário, Kell Smith possui reconhecimento e consagração perante o público, destacando-se no cenário da música brasileira contemporânea como cantora e compositora. Sua trajetória é marcada por músicas autorais de grande repercussão e por uma identidade artística própria, que contribuiu para sua projeção nacional e para sua consolidação no mercado musical brasileiro.

Kell Smith ganhou destaque nacional especialmente a partir do sucesso de *Era Uma Vez*, canção que alcançou ampla repercussão junto ao público e permanece entre suas obras de maior reconhecimento. Ao longo de sua trajetória, a artista também se destacou por músicas como *Girassol*, *Mudei*, *Nossa Conversa* e *Respeita as Mina*, consolidando um repertório autoral reconhecido pelo público e presente em plataformas digitais, meios de comunicação e apresentações realizadas em diferentes regiões do país.

A consagração da artista evidencia-se, ainda, pela repercussão de suas obras, pela presença de suas músicas nas plataformas de streaming e demais meios de divulgação musical, bem como pela identificação alcançada junto ao público. Sua atuação no cenário da música brasileira contemporânea demonstra trajetória artística consolidada e capacidade de mobilização de diferentes públicos, especialmente por meio de um repertório que aborda temas relacionados aos sentimentos, relações humanas e questões sociais.

A contratação de Kell Smith para integrar a programação do Festival de Vinhos e Queijos revela-se plenamente compatível com os objetivos do evento, que busca aliar experiências gastronômicas a uma programação cultural de qualidade. Sua identidade artística e seu repertório contribuem para diversificar a programação do festival, ampliar seu potencial de atração de público e fortalecer as ações de cultura, turismo, lazer e movimentação da economia local.

Dessa forma, resta caracterizada a relevância e o reconhecimento de Kell Smith perante o público, considerando sua trajetória, a repercussão de suas obras e sua atuação no cenário musical brasileiro contemporâneo, atendendo ao requisito previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada nos autos a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como os demais requisitos legais aplicáveis à contratação direta por inexigibilidade de licitação.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pela artista em contratações similares, em atenção aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a notória singularidade da artista Kell Smith, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pela própria artista em apresentações de porte equivalente, afastando-se, por consequência, de comparações

genéricas com outros profissionais do mercado musical, as quais não refletiriam adequadamente a realidade econômica e o valor imaterial da contratação em exame.

A composição do cachê artístico em tela é influenciada por variáveis objetivas de mercado, destacando-se a trajetória consolidada da artista, sua aceitação perante o público, a complexidade logística e técnica da apresentação, além do custo de oportunidade vinculado à sua agenda profissional. Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, a razoabilidade do preço é aferida pela paridade com contratações contemporâneas, garantindo que a Administração não assuma encargos superiores aos praticados junto à iniciativa privada ou a outros entes públicos.

No âmbito do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a atualização dos preços históricos do próprio artista por índice oficial mostra-se compatível com os parâmetros fixados pela Resolução TC nº 319/2026, a qual considera, para fins de aferição de razoabilidade e identificação de distorções estatísticas significativas, a média histórica dos preços cobrados pelo próprio artista em contratações anteriores, aferidos em período festivo equivalente e atualizados por índice oficial. Nessa linha, foi adotado o IPCA como índice de atualização monetária do valor anteriormente praticado, em consonância com a orientação normativa aplicável.

Nesse contexto, em estrito cumprimento ao disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao exame do lastro documental composto por notas fiscais de apresentações anteriores e demais documentos anexados aos autos, cujos valores ratificam a exequibilidade e a modicidade da proposta apresentada a este Município. Consta, inicialmente, a contratação da artista pelo Município de Garanhuns, no exercício anterior, no valor de R\$112.000,00 (cento e doze mil reais). Atualizado esse montante pelo IPCA, chega-se ao valor de R\$116.916,80 (cento e dezesseis mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos), correspondente a uma variação de 4,39%, adotado como parâmetro de referência para a presente análise.

Além desse paradigma, constam dos autos outros documentos comprobatórios de contratações da artista, dentre os quais se destacam a nota fiscal no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), emitida em 29/07/2026, a nota fiscal no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como as demais notas fiscais anexadas ao processo, as quais devem ser consideradas de forma conjunta para a formação do juízo de compatibilidade do preço.

Valor proposto para o evento: R\$116.916,80 (cento e dezesseis mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

Diante do exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação da artista Kell Smith, correspondente a R\$116.916,80 (cento e dezesseis mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos), encontra-se devidamente justificado e revela-se compatível com os preços habitualmente praticados pela própria artista em apresentações de natureza e porte semelhantes. A análise da documentação acostada aos autos demonstra que o valor ora proposto não destoia do histórico de contratações da artista, situando-se em patamar coerente com os registros apresentados, inclusive inferior a uma das notas fiscais recentes juntadas ao processo, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Assim, à luz da documentação acostada aos autos e da análise comparativa dos valores praticados pela própria artista, resta demonstrada a compatibilidade do preço contratado com os parâmetros de mercado, atendendo aos requisitos previstos nos arts. 72, inciso VII, 23, § 4º, e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Desse modo, evidencia-se que a presente contratação por inexigibilidade de licitação encontra-se devidamente instruída, jurídica, técnica e economicamente justificada, observando os princípios da legalidade, da economicidade, da eficiência, da motivação e do interesse público.

Garanhuns, 10 de agosto de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415
Assinado de forma digital por SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP